

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.11.

Portaria nº 920, publicada no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) | | UF: DF |
| ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal. | | |
| RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca | | |
| e-MEC Nº: 20075235 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 16/2011 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 27/1/2011 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), protocolado no Ministério da Educação, em novembro de 2007, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), entidade mantenedora da Instituição ora sob análise, que está instalada à EQN 707/907, Conjunto C, Asa Norte, Região Administrativa I, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Inicialmente, o processo foi submetido à análise regimental, de PDI e documental. Na análise regimental, a Secretaria de Educação Superior (SESu), em 17/3/2008, registrou o seguinte despacho:

O Estatuto atende ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e [na] legislação correlata.

Quanto ao PDI, ficou consignado, em 26/3/2008, que as *dimensões dos eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional serão verificadas na oportunidade da avaliação in loco*. (grifei).

Mesmo após cumprimento de diligência, a análise documental obteve resultado insatisfatório, decorrente do seguinte registro de 26/8/2008:

A Instituição apresentou o Estatuto sem registro ou assinaturas. Da mesma forma, o balanço patrimonial apresentado encontra-se sem assinaturas. A certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço apresentada encontra-se desatualizada. O processo foi baixado em diligência. De acordo com o previsto no parágrafo 3º do artigo 10 da Portaria Normativa nº 40, de Dez 07, o prazo para atendimento da diligência foi expirado sem que nenhuma documentação fosse anexada. Dessa forma conclui-se que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto, com vistas ao recredenciamento de Instituição de Educação Superior.

Em função do acima exposto, em 27/8/2008, foi instaurada, na fase Despacho Saneador, nova diligência pela SESu, a qual foi atendida pela Instituição em 28/8/2008.

Sobre a resposta da Instituição, em 25/9/2008, a SESu assim se manifestou:

*A instituição atendeu às diligências definidas no despacho saneador.
De acordo com os resultados apresentados a instituição atendeu às exigências do Decreto 5.773/06.*

Com parecer favorável da SESu na fase “Despacho Saneador”, ainda em 25/9/2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Sérgio Donizetti Zorzo, Francisco Artur Braun Chaves e Reinaldo Nobrega de Almeida, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao credenciamento, cuja visita ocorreu no período de 30/3 a 2/4/2009. A Comissão expediu o Relatório nº 59.071 e atribuiu o conceito institucional “3”.

Posteriormente, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC), antes de elaborar o seu Relatório de Análise, instaurou nova diligência em 23/12/2009, solicitando que o UniCEUB apresentasse *esclarecimentos quanto à divergência encontrada no relatório [de avaliação], apresentando a documentação comprobatória caso os planos de carreira do corpo docente e do corpo técnico-administrativo estejam homologados junto a órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego*. A resposta da Instituição foi inserida no sistema em 21/1/2010.

Posteriormente, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 15/7/2010, o seu Relatório de Análise, cuja conclusão transcrevo a seguir: (grifos originais)

IV - Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Unversitário (sic) de Brasília, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, ambos com sede em Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Mediante sorteio, ainda em 15/7/2010, o presente processo foi distribuído a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre registrar que o processo em tela teve início em novembro de 2007. Portanto, de seu protocolo até a presente data, o tema “credenciamento/recredenciamento de centros universitários” foi tratado pelas seguintes normas legais e respectivas alterações aplicáveis:

- Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;
- Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006;
- Resolução CNE/CES nº 10/2007, de 4 de outubro de 2007 (revogada pela Resolução CNE/CES nº 1/2010); e
- Resolução CNE/CES nº 1/2010, de 20 de janeiro de 2010.

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cabe mencionar que tanto o SiedSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que o Centro Universitário de Brasília foi credenciado pelo Decreto nº 62.609, de 26/4/1968 (DOU de 26/4/1968), e recredenciado pela Portaria MEC nº 2.236, de 29/7/2004 (DOU de 3/8/2004). Entretanto,

pude observar que consta um equívoco nos mencionados cadastros em relação ao ato de credenciamento da Instituição como Centro Universitário. Para demonstrar tal equívoco, torna-se necessário registrar que, em 26/4/1968, foram publicados no Diário Oficial da União 3 (três) decretos editados na mesma data (n^{os} 62.608, 62.609 e 62.610), tratando, respectivamente, do funcionamento das Faculdades de Direito do Distrito Federal, de Filosofia, Ciências e Letras do Distrito Federal e de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração do Distrito Federal, todas do Centro Universitário de Brasília (CEUB) - Distrito Federal. Posteriormente, por intermédio dos Decretos n^{os} 73.694, de 28/2/1974 (DOU de 1º/3/1974), e 96.172, de 15/6/1988 (DOU de 16/6/1988), foi autorizado, respectivamente, o funcionamento das Faculdades de Educação do Distrito Federal e de Tecnologia do Distrito Federal, que, mais adiante, foram transformadas em Faculdades Integradas do Centro Unificado de Brasília.

Cabe mencionar que os Decretos supramencionados foram revogados pelo Decreto s/nº de 25/4/1991 (DOU de 26/4/1991), que manteve o *reconhecimento de cursos e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências*.

O Decreto s/nº de 23/2/1999, que teve por base o Processo nº 23000.015152/97-81, do qual foi gerado o Parecer CNE/CES nº 102/1999, credenciou, *pelo prazo de três anos, por transformação das Faculdades Integradas do Centro Unificado de Brasília, o Centro Universitário de Brasília, mantido pelo Centro Unificado de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal*.

Com base no Parecer CNE/CES nº 173/2004, homologado em 3/8/2004, a Portaria MEC nº 2.236, de 29/7/2004, recredenciou, *pelo prazo de cinco anos, o Centro Universitário de Brasília, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, ambos com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, aprovando também, neste ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto*.

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD](#), constatei que o Centro Universitário de Brasília não é credenciado para a oferta de educação a distância.

Segundo o Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SiedSup), a Instituição ministra os seguintes cursos:

| Brasília | | | | |
|--|--|-----------------------------|------------------------|------------------------|
| Nome do curso na IES: | Habilitação | Diploma Conferido | Modalidades oferecidas | Situação Funcionamento |
| 8299 - Administração | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 21538 - Arquitetura e Urbanismo | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 20068 - Biologia (Noturno) | | Bacharelado Licenciatura | Presencial | Em Atividade |
| 63884 - Biomedicina | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 18162 - Ciência da Computação (Noturno) | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 8296 - Ciências Contábeis (Noturno) | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 8297 - Comunicação Social | 37259 - Propaganda e Marketing | Bacharelado | Presencial | Em Extinção |
| | 23477 - Publicidade e Propaganda | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| | 115452 - Comunicação e Marketing | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| | 31128 - Jornalismo | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 105108 - Curso Superior de Tecnologia em Análise e | | Tecnológico | Presencial | Em Atividade |

| | | | | |
|---|---|----------------------------------|------------|--------------|
| Desenvolvimento de Sistemas (Noturno) | | | | |
| 105106 - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (Noturno) | | Tecnológico | Presencial | Paralisado |
| 8295 - Direito | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 96659 - Educação Física | | Bacharelado Licenciatura | Presencial | Em Atividade |
| 60822 - Enfermagem | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 113580 - Engenharia Civil | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 20067 - Engenharia de Computação (Noturno) | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 49480 - Fisioterapia | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 8302 - Geografia (Noturno) | | Bacharelado Licenciatura | Presencial | Em Atividade |
| 8303 - História (Noturno) | | Bacharelado Licenciatura | Presencial | Em Atividade |
| 8304 - Letras (Noturno) | 72850 - Português e Literaturas de Língua Portuguesa | Licenciatura | Presencial | Em Atividade |
| | 101917 - Português/Espanhol e respectivas literaturas | Licenciatura | Presencial | Em Atividade |
| | 22312 - Português/Inglês e Respectivas Literaturas | Licenciatura | Presencial | Em Atividade |
| 56645 - Nutrição | | Específico referente à profissão | Presencial | Em Atividade |
| 8305 - Pedagogia | 56692 - Formação de Professores para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental | Licenciatura | Presencial | Em Extinção |
| 99358 - Pedagogia (Noturno) | | Licenciatura | Presencial | Em Atividade |
| 8306 - Psicologia | 23480 - Psicologia (*) | Licenciatura | Presencial | Em Extinção |
| | 31690 - Formação de Psicólogos | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 20066 - Relações Internacionais (Noturno) | | Bacharelado | Presencial | Em Atividade |
| 21539 - Turismo | | Bacharelado | Presencial | Em Extinção |

(*) Formação no próprio curso.

A situação legal de tais cursos, segundo o SiedSup e o Sistema e-MEC, é a seguinte:

| Curso | Ato Autorizativo | | |
|---|---|--|--------------------------------------|
| | Autorização | Reconhecimento | Renovação de Reconhecimento |
| 8299 - Administração | Decreto Federal nº 62.610, de 26/4/1968 | Decreto Federal nº 72.936, de 17/10/1973 | Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004 |
| 21538 - Arquitetura e Urbanismo | Resolução CONSEPE s/n, de 16/12/1999 | Portaria MEC nº 3.799, de 17/11/2004 | Portaria SESu nº 406, de 20/4/2010 |
| 24504 - Biologia (B) | Resolução CONSUN nº 1, de 16/4/1999 | Portaria MEC nº 1.455, de 12/6/2003 | Portaria SESu nº 597, de 28/5/2010 |
| 20068 - Biologia (L) | Resolução CONSUN nº 1, de 16/4/1999 | Portaria MEC nº 1.455, de 12/6/2003 | - |

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|
| 63884 - Biomedicina | Ata CONSU s/n, de 14/4/2003 | Portaria SESu MEC nº 1.460, de 12/6/2003 | - |
| 18162 - Ciência da Computação | Portaria MEC nº 175, de 4/3/1998 | Portaria MEC nº 3.189, de 31/10/2003 | Portaria MEC nº 3.369, de 28/9/2005 |
| 8296 - Ciências Contábeis | Decreto Federal nº 62.610, de 26/4/1968 | Decreto Federal nº 72.936, de 17/10/1973 | Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004 |
| 8297 - Comunicação Social * | Decreto Federal nº 71.347, de 9/11/1972 | Decreto Federal nº 74.517, de 6/9/1974 | Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004 |
| 37259 - Propaganda e Marketing* | Resolução CONSEPE nº 1, de 16/12/1999 | Portaria MEC nº 3.444, de 22/10/2004 | - |
| 23477 - Publicidade e Propaganda | Decreto Federal nº 71.347, de 9/11/1972 | Decreto Federal nº 74.517, de 6/9/1974 | Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004 |
| 115452 - Comunicação e Marketing * | Ata CONSUN s/n, de 23/10/2007 | - | - |
| 31128 - Jornalismo | Decreto Federal nº 71.347, de 9/11/1972 | Decreto Federal nº 74.517, de 6/9/1974 | Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004 |
| 105108 - Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas | Ata CONSU s/n, de 24/4/2007 | - | - |
| 105106 - Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais** | Ata CONSU s/n, de 24/4/2007 | - | - |
| 8295 - Direito | Decreto Federal nº 62.608, de 26/4/1968 | Decreto Federal nº 72.903, de 10/10/1973 | Portaria MEC nº 3.618, de 17/10/2005 |
| 96659 - Educação Física (B) | Ata CONSU s/n, de 14/12/2005 | - | - |
| 96659 - Educação Física (L) | Ata CONSU s/n, de 14/12/2005 | - | - |
| 60822 - Enfermagem | Ata do CONSU s/n, de 19/4/2000 | Portaria SESu nº 531, de 25/8/2006 | - |
| 113580 - Engenharia Civil | Ata CONSU s/n, 15/5/2008 | - | - |
| 20067 - Engenharia de Computação | Resolução CONSUN nº 1, de 16/4/1999 | Portaria MEC nº 3.048, de 28/10/2003 | - |
| 49480 - Fisioterapia | Resolução CONSU s/n, 22/3/2001 | Portaria MEC nº 594, de 24/2/2006 | Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008 |
| 28199 - Geografia (B) | Decreto Federal nº 62.609, de 26/4/1968 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004 |
| 8302 - Geografia (L) | Decreto Federal nº 62.609, de 26/4/1968 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004 |
| 8303 - História (B) | Decreto Federal nº 62.609, de 26/4/1968 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | Portaria SESu nº 260, de 27/3/2007*** |
| 8303 - História (L) | Decreto Federal nº 62.609, de 26/4/1968 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | Portaria SESu nº 1.069, de 19/8/2010 |
| 8304 - Letras* | Decreto Federal nº 62.609, de 26/4/1968 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004 |
| 72850 - Português e Literaturas de Língua Portuguesa | Ata CONSU s/n, 29/4/2004 | Portaria SESu nº 234, de 22/3/2007 | - |

| | | | |
|--|--|---|--------------------------------------|
| 101917 - Português/Espanhol e respectivas literaturas* | Ata CONSU s/n, 29/4/2004 | Portaria SESu nº 1.275, de 2/9/2010 | - |
| 22312 - Português/Inglês e Respectivas Literaturas* | Decreto Federal nº 62.609, de 26/4/1968 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | Portaria SESu nº 250, de 16/6/2006 |
| 56645 - Nutrição | Ata do CONSEPE/UNICEUB s/n, de 24/4/2002 | Portaria MEC nº 594, de 24/2/2006 | - |
| 8305 - Pedagogia **** | Decreto Federal nº 73.694, de 28/2/1974 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | - |
| 56692 - Formação de Professores para As Séries Iniciais do Ensino Fundamental **** | Ata CONSU s/n 24/4/2002 | Portaria MEC nº 3.321, de 26/9/2005 | - |
| 99358 - Pedagogia* | Ata CONSU s/n 20/10/2006 | Portaria SESu nº 383 de 19/3/2009 | - |
| 8306 - Psicologia | Decreto Federal nº 65.748, de 26/11/1969 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | Portaria MEC nº 3.616, de 17/10/2005 |
| 23480 - Psicologia **** | Decreto Federal nº 65.748, de 26/11/1969 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | - |
| 31690 - Formação de Psicólogos* | Decreto Federal nº 65.748, de 26/11/1969 | Decreto Federal nº 74.227, de 27/6/1974 | - |
| 20066 - Relações Internacionais | Resolução CONSUN nº 1 de 16/4/1999 | Portaria MEC nº 1.462, de 12/6/2003 | - |
| 21539 - Turismo * | Resolução CONSEPE s/n, de 16/12/1999 | Portaria MEC nº 3.445, de 22/10/2004 | - |

* Segundo o e-MEC, os cursos estão em extinção.

** Paralisado. Em 28/3/2009, a Instituição informou a mudança de denominação do curso, de Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas e Empreendedorismo para Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais. Em 14/8/2009, foi solicitada a alteração de funcionamento do curso, de “Em Atividade” para “Paralisado”.

*** A Portaria SESu nº 260/2007 reconheceu o bacharelado.

**** Segundo o e-MEC, os cursos estão extintos.

Aqui cabe mencionar que os Decretos nºs 65.748, de 1969; 71.347, de 1972; 72.903 e 72.936, de 1973; e 74.227 e 74.517, de 1974, também foram revogados pelo Decreto s/nº de 25 de abril de 1991.

No Sistema e-MEC, constam 30 (trinta) processos de interesse da Instituição, sendo 1 (um) de credenciamento, objeto do processo ora sob análise; 1 (um) de credenciamento *Lato Sensu* EAD; 6 (seis) de reconhecimento; e 22 (vinte e dois) de renovação de reconhecimento de cursos.

Em 4/12/2010, a situação dos processos de renovação de reconhecimento e de reconhecimento de cursos era a seguinte:

Renovação de Reconhecimento (22)

| | |
|-----------------------------------|----|
| Concluídos (com ato autorizativo) | 4 |
| Não concluídos: | 16 |

| | |
|---|---|
| • Protocolo de Compromisso | 1 |
| • Impugnado o Relatório pela IES | 2 |
| • Secretaria (Parecer Final e Diligência) | 4 |
| • Aguarda publicação do CPC 2009 | 6 |
| • Sugestão de Deferimento | 3 |
| INEP | 2 |

Reconhecimento (6)

| | |
|-----------------------------------|---|
| Concluídos (com ato autorizativo) | 1 |
| Não concluídos: | 5 |
| • SESu | 3 |
| • INEP | 1 |
| • Arquivado pela IES | 1 |

O processo de credenciamento *Lato Sensu* EAD (e-MEC n° 201010748) foi protocolado em 26/11/2010.

Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, pesquisando no portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre a atual situação do Centro Universitário de Brasília, verifiquei que a Instituição mantém 1 (um) Programa (Mestrado e Doutorado) apresentado no quadro a seguir, que discrimina a área de avaliação e o conceito obtido:

| UnICEUB - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA/DF | | | | |
|---|--------------------------|----------|---|---|
| PROGRAMA | ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO) | CONCEITO | | |
| | | M | D | F |
| Direito | Direito (Direito) | 5 | 4 | - |

Cursos: M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

O mencionado Programa é recomendado pela CAPES, reconhecido por esta Câmara e homologado pelo MEC, de acordo com os seguintes atos:

| Programa | Ato do CNE | Ato do MEC |
|-------------|---|--|
| Direito (M) | Parecer CNE/CES n° 33/2008, de 20/2/2008, homologado em 30/4/2008 | Portaria n° 524, de 29/4/2008 (DOU de 30/4/2008) |
| Direito (D) | Parecer CNE/CES n° 78/2010, de 7/4/2010, homologado em 1°/6/2010 | Portaria n° 1.045, de 18/8/2010 (DOU de 19/8/2010) |

Pesquisando no portal do Centro Universitário de Brasília (<http://www.uniceub.br/>), constatei que são oferecidos os seguintes cursos de pós-graduação *lato sensu*, por área:

| Saúde |
|--|
| Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica Funcional e Esportiva |
| Genética Humana |
| Imunologia Clínica |
| Psicologia da Saúde |
| Saúde Pública |
| Teoria Psicanalítica |

[Vigilância Ambiental](#)

| Ciências Jurídicas |
|---|
| Direito |
| • Novas Tendências do Direito Público |
| • Direito e Prática Processual nos Tribunais |
| • Direito Penal e Controle Social |
| • Direitos Sociais, Ambiental e do Consumidor |
| • Direito Empresarial e Contratos |
| • Direito Trabalhista e Previdenciário |
| Relações Internacionais com ênfase em Comércio Exterior |

| Educação |
|---|
| Docência Universitária |
| História, Sociedade e Cidadania |
| Língua Portuguesa - Texto e Discurso (matutino) |
| Língua Portuguesa - Texto e Discurso (noturno) |
| Revisão de Texto: Gramática, Linguagem e a Construção/Reconstrução do Significado |

| Gestão |
|--|
| Gestão da Comunicação nas Organizações |
| Gestão Empresarial |
| Gestão Estratégica para Resultados |
| Marketing para Produtos e Serviços |

| Meio Ambiente |
|---|
| Análise Ambiental e Desenvolvimento Sustentável |

| Tecnologia |
|--|
| Engenharia de Requisitos de Software |
| Gerência de Projetos de Tecnologia da Informação |
| Governança em Tecnologia da Informação |
| Rede de Computadores com ênfase em Segurança |

Além do que registrou a Comissão de Avaliação do INEP sobre as atividades de extensão, pode verificar, também no portal do UniCEUB, a oferta dos seguintes cursos:

| Cursos |
|--|
| Língua Espanhola |
| Língua Inglesa |
| Redação Jurídica |
| Língua Alemã |
| Língua Francesa I |
| Língua Francesa II |
| Língua Chinesa I |
| Língua Chinesa II |
| Russo Básico |
| Crimes contra a Dignidade Sexual |
| Direito Ambiental |

O Centro Universitário de Brasília, nas duas primeiras edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE (2004 e 2005), foi avaliado nos seguintes cursos:

| Curso | Ano | Conceito ENADE | Conceito IDD |
|-------|-----|----------------|--------------|
|-------|-----|----------------|--------------|

| | | | |
|-------------------------|------|----|----|
| Enfermagem | 2004 | SC | SC |
| Fisioterapia | 2004 | SC | SC |
| Nutrição | 2004 | SC | SC |
| Arquitetura e Urbanismo | 2005 | 4 | 4 |
| Biologia | 2005 | 3 | 3 |
| Ciência da Computação | 2005 | 3 | 3 |
| Engenharia - Computação | 2005 | 2 | 4 |
| Geografia | 2005 | 3 | 2 |
| História | 2005 | 2 | 1 |
| Letras | 2005 | 2 | 1 |
| Matemática | 2005 | 3 | 4 |
| Pedagogia | 2005 | SC | - |

Fonte: INEP

Conforme dados compilados no *site* do INEP (**Relatório de IES**), levantei que o UniCEUB obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, no triênio 2006 a 2008:

| Curso | Ano | Conceito ENADE | Conceito IDD | CPC |
|--------------------------------------|------|----------------|--------------|-----|
| Administração | 2006 | 3 | 4 | - |
| Direito | 2006 | 3 | 3 | - |
| Jornalismo | 2006 | 2 | 4 | - |
| Publicidade e Propaganda | 2006 | 2 | 4 | - |
| Ciências Econômicas | 2006 | SC | SC | - |
| Psicologia | 2006 | 3 | 3 | - |
| Ciências Contábeis | 2006 | 2 | 3 | - |
| Turismo | 2006 | 4 | 4 | - |
| Enfermagem | 2007 | 2 | 2 | 2 |
| Nutrição | 2007 | 1 | 2 | 2 |
| Educação Física | 2007 | SC | SC | SC |
| Fisioterapia | 2007 | 3 | 2 | 3 |
| Biomedicina | 2007 | 2 | 3 | 3 |
| Arquitetura e Urbanismo | 2008 | 3 | 4 | 3 |
| Ciência da Computação | 2008 | 3 | 3 | 3 |
| Biologia | 2008 | 3 | 3 | 3 |
| Computação | 2008 | 1 | 1 | 2 |
| Geografia | 2008 | 2 | 1 | 2 |
| História | 2008 | 3 | 3 | 3 |
| Letras | 2008 | 3 | 2 | 3 |
| Pedagogia | 2008 | 2 | SC | 3 |
| Análise e Desenvolvimento de Sistema | 2008 | 3 | 1 | 3 |

Fonte: INEP

Cumpra registrar que o Centro Universitário de Brasília obteve tanto no IGC 2007 quanto no IGC 2008 o conceito “3”.

Para comprovar tal afirmação, cabe informar, inicialmente, que o Centro Universitário, quando da implantação do indicador de qualidade de instituições de educação superior pelo MEC, obteve o seguinte resultado no IGC 2007, divulgado em 2008:

| N° | Instituição | UF | Cidade | Contínuo | IGC |
|-----|----------------------------------|----|----------|----------|-----|
| 402 | Centro Universitário de Brasília | DF | Brasília | 240 | 3 |

O resultado do UniCEUB no IGC 2008 (triênio 2006, 2007 e 2008), divulgado em 2009, foi o apresentado no quadro abaixo:

| IGC 2008 | | | | |
|----------------------------------|--|--|----------|-------|
| IES | Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos | Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados | IGC | |
| | | | Contínuo | Faixa |
| Centro Universitário de Brasília | 22 | 20 | 241 | 3 |

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pode constatar as seguintes informações sobre a Instituição:

| Índice | Valor | Ano |
|-------------------------------|-------|------|
| CI - Conceito Institucional: | - | - |
| IGC - Índice Geral de Cursos: | 3 | 2008 |
| IGC Contínuo: | 241 | 2008 |

O mais recente indicador de qualidade da Instituição divulgado pelo INEP foi decorrente dos seguintes resultados no ENADE 2009:

| Curso | Ano | Conceito ENADE | Conceito IDD | CPC |
|------------------------------------|------|----------------|--------------|-----|
| Administração | 2009 | 3 | SC | 3 |
| Direito | 2009 | 3 | 3 | 3 |
| Jornalismo | 2009 | 2 | 3 | 2 |
| Publicidade e Propaganda | 2009 | 1 | 2 | 2 |
| Psicologia | 2009 | 3 | 4 | 3 |
| Ciências Contábeis | 2009 | 4 | 4 | 3 |
| Turismo | 2009 | 2 | SC | SC |
| Relações Internacionais | 2009 | 2 | 2 | 3 |
| Tecnologia em Processos Gerenciais | 2009 | 3 | SC | SC |

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, o UniCEUB recebeu o seguinte conceito no IGC 2009:

| Ano | Instituição | Estado | Cidade | Contínuo | IGC |
|------|----------------------------------|--------|----------|----------|-----|
| 2009 | Centro Universitário de Brasília | DF | Brasília | 240 | 3 |

Cabe registrar que atualmente o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC apresenta os seguintes índices da Instituição:

| Índice | Valor | Ano |
|-------------------------------|-------|------|
| CI - Conceito Institucional: | 3 | 2009 |
| IGC - Índice Geral de Cursos: | 3 | 2009 |
| IGC Contínuo: | 240 | 2009 |

Aqui, cabe registrar que o Conceito Institucional (CI), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 2/7/2009 (DOU de 3/7/2009), deve considerar o resultado da

avaliação externa com vistas ao credenciamento da Instituição, objeto do presente processo (conceito “3”). Esse conceito poderá ser alterado ou mantido, após o cumprimento dos procedimentos descritos no art. 62 do Decreto nº 5.773/2006, que dispõe *in verbis*:

Art. 62. Esgotado o prazo do protocolo de compromisso, a instituição será submetida a nova avaliação in loco pelo INEP, para verificar o cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou à manutenção do conceito.

Sobre o fato de a Instituição ainda não ser credenciada para a oferta de Educação a Distância, cumpre informar que, em 13/11/2007, mediante o registro SAPIEnS nº 20070007907, o UniCEUB protocolou no sistema o pedido para Credenciamento e Recredenciamento de IES para Educação a Distância, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial: Gestão de Pequenas e Médias Empresas e Empreendedorismo (SAPIEnS 20070007909), tendo como previsão inicial de polo para oferta de educação a distância, além da sede da IES, as Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional, cujo endereço é Rua Taguá 150, São Paulo, Capital (SAPIEnS nº 20070007908).

No entanto, em 31/8/2010, o processo foi *arquivado por solicitação do Centro Universitário de Brasília*, em correspondência encaminhada à Secretaria de Educação a Distância (SEED) em 30/7/2010.

Sobre o processo ora sob análise, o exame inicial permitiu evidenciar que a SESu apresentou parecer favorável ao credenciamento da Instituição, em atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto nº 5.773/2006, que estabelece que:

Art. 21. O pedido de credenciamento de instituição de educação superior deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - quanto à mantenedora, os documentos referidos no art. 15, inciso I; e

II - quanto à instituição de educação superior, a atualização do plano de desenvolvimento institucional, do regimento ou estatuto e das informações relativas ao corpo dirigente, com destaque para as alterações ocorridas após o credenciamento.

A partir da constatação de que a análise regimental, de PDI e documental foi realizada na perspectiva do credenciamento institucional e concluída satisfatoriamente, passo, então, à análise do mérito da avaliação externa objeto do Relatório de Avaliação nº 59.071, do INEP, realizada no período de 30/3 a 2/4/2009.

Consoante a Comissão do INEP, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos mencionados nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

| Dimensões | Conceitos |
|--|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) | 2 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural | 3 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 4 |

| | |
|--|---|
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 2 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 2 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação | 4 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional | 2 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Os Requisitos Legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação, que concluiu o seu relatório nos seguintes termos:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da CONAES, no instrumento de avaliação utilizado e nas orientações do MEC, para a avaliação, esta IES apresenta um perfil "satisfatório" de qualidade.

Inicialmente, pode constatar que, na avaliação *in loco*, foram consideradas, além dos relatórios de autoavaliação e de outras informações, as *análises quantitativa e qualitativa* (...) [fundamentadas] no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (PDI 2002-2006) do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), em que pese a abertura do processo ter sido realizada em 14/11/2007. (grifei)

O PDI 2002-2006 foi construído após *um processo de discussão no âmbito da Instituição, constituindo-se de um instrumento balizador das ações dos diversos setores*. Sobre o Plano, os avaliadores verificaram que existe *coerência entre as metas previstas e a missão da Instituição*.

As políticas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo UniCEUB estão em consonância com o PDI. Merece destaque, no contexto da política institucional de pesquisa, *36 (trinta e seis) grupos de pesquisa cadastrados junto ao CNPq, e de iniciação científica, embora com um programa que contempla um número pequeno (40 bolsas) para o universo de professores e alunos da instituição*. As atividades de extensão da Instituição são desenvolvidas por meio dos *programas de Extensão Curricular e Educação Continuada, Qualidade de Vivência Acadêmica, Desenvolvimento Sustentável e Integração Comunitária, existentes na IES, que contemplam a relevância acadêmica, científica e social, fortemente vinculados à formação acadêmica do aluno*. Foi constatado que o UniCEUB dispõe de *uma unidade que dá suporte à realização das atividades de extensão (...) - Centro de Atendimento à Comunidade - localizada no Setor Comercial Sul - Quadra 01 Bloco A, Edifício União*.

A Ouvidoria da Instituição foi destacada pelos avaliadores nos seguintes termos: *dispõe de boa infraestrutura e de pessoal qualificado, dando subsídio às instâncias acadêmicas e administrativas*.

A respeito das “políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho” (Dimensão 5 - conceito “2”), a Comissão de Avaliação registrou que:

As políticas de pessoal da instituição relativo (sic) ao corpo docente estão coerentes com o PDI, mas não foi observada informação da política de pessoal técnica administrativo (sic) no sistema e-MEC. Quanto à formação do corpo docente a UniCEUB conta com um total de 601 professores, sendo que 85 desses têm título de doutor e 270 têm título de mestre, o que denota um percentual de 59% de mestres e doutores, e um percentual de 20,1% em regime de tempo integral. As condições institucionais para os docentes quanto às políticas de capacitação e de acompanhamento estão devidamente implementadas e o plano de carreira docente, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por meio da Portaria nº 2 de 02 de janeiro de 2004. A política institucional para capacitação do corpo técnico administrativo foi estabelecida pela Portaria nº 16 de 29 de julho de 2002 para o período 2002/2006, acrescido dos atos normativos nºs 1 e 2, de 14 de junho de 2005, que estabelecem normas para auxílio à capacitação profissional dos funcionários. Foi informado à Comissão de Avaliação Institucional externa que o plano de cargos e salários está em processo de construção dentro da IES.

Conforme já mencionado à folha 2 do presente Parecer, a SESu instaurou diligência para que a Instituição apresentasse *esclarecimentos quanto à divergência encontrada no relatório [de avaliação], apresentando a documentação comprobatória caso os planos de carreira do corpo docente e do corpo técnico-administrativo estejam homologados junto a órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.*(grifei)

Nesse ponto, cabe, primeiramente, esclarecer que os registros no Relatório de Avaliação relativos à Dimensão 5 não apresentam divergências. Sobre a política e o plano de carreira pertinentes ao quadro docente, os avaliadores informaram que as *condições institucionais para os docentes quanto às políticas de capacitação e de acompanhamento estão devidamente implementadas e o plano de carreira docente, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por meio da Portaria nº 2 de 02 de janeiro de 2004.* Quanto à política e o plano de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo, a Comissão do INEP registrou que não foi possível verificar as devidas informações no sistema e-MEC; no entanto, foi constatada na visita *in loco* que a *política institucional para capacitação do corpo técnico administrativo foi estabelecida pela Portaria nº 16 de 29 de julho de 2002 para o período 2002/2006, acrescido dos atos normativos nºs 1 e 2, de 14 de junho de 2005, que estabelecem normas para auxílio à capacitação profissional dos funcionários;* além disso, a Comissão foi informada pela Instituição de que *o plano de cargos e salários está em processo de construção dentro da IES.*

Corroborando esse entendimento, merece ser novamente transcrita a resposta do UniCEUB à citada diligência da SESu:

*Em atendimento à diligência referente ao **Processo e-MEC nº: 20075235**, que versa sobre o assunto: **Divergência quanto à homologação dos planos de carreira**, temos a informar que o plano de carreira docente está homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, amplamente divulgado na instituição e implantado, conforme documento anexo. (grifei)*

Sobre o plano de cargos e salários do corpo técnico e administrativo, o UniCEUB tem se empenhado para reorganizar a tabela de cargos e salários, que culminou na implantação de novo modelo no segundo semestre de 2009. (grifei) Houve redução significativa de cargos, o que permitiu a estruturação de três grupos com 48 cargos no total. Após a consolidação da nova tabela haverá condições de construir o plano de carreira do corpo técnico e administrativo.

Em virtude das grandes mudanças ocorridas nos últimos anos na gestão do corpo técnico e administrativo e de sua direção, esse processo foi moroso, mesmo com o empenho da reitoria para criação das condições necessárias para a finalização do plano de carreira do corpo técnico e administrativo. (grifei)

O plano de carreira docente possui quatro grupos, cada um com três níveis, perfazendo um total de doze categorias na carreira.

A preocupação da Instituição é reduzir o número de cargos administrativos de forma que a composição do plano de carreira atenda às exigências do Ministério do Trabalho e Emprego, sem que ocorra um processo traumático com grande número de demissões. A Reitoria já manifestou o desejo de criar portaria designando comissão para elaboração e implantação do plano de carreira do corpo técnico e administrativo do UniCEUB no ano 2010. (grifei)

Ainda em relação à Dimensão 5, merece também reparo o entendimento da SESu sobre a resposta da Instituição, constante do Relatório de Análise de **15/7/2010**, face às novas orientações do INEP e da CONAES, apresentadas às instituições de educação superior por meio do Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES nº 67, de **9/7/2010**, que também contemplou alterações nos instrumentos de avaliação. Com efeito, no instrumento de avaliação externa, na Dimensão “Requisitos Legais”, o indicador *O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 - TST), foi substituído* com a orientação de “adoção da expressão “Plano de Cargo e Carreira” na descrição do Requisito Legal e [alteração] no Critério de Análise do item 4, que passa a ser: ‘O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego’. (grifei)

No tocante à constituição do corpo docente do UniCEUB, a Comissão de Avaliação do INEP registrou em seu Relatório de Avaliação o seguinte:

Quanto à formação do corpo docente a UniCEUB conta com um total de 601 professores, sendo que 85 desses têm título de doutor e 270 têm título de mestre, o que denota um percentual de 59% de mestres e doutores, e um percentual de 20,1% em regime de tempo integral.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 59.071, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição (listados pela Comissão no mesmo Relatório), pode constatar o seguinte cenário, diferente do que registrou a Comissão do INEP:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do UniCEUB*

| Titulação | Nº de docentes | (%) |
|---------------------------|----------------------------|---------------|
| Doutorado | 85 (30 TI, 28 TP e 27 H) | 14,46 |
| Doutorado não concluído | 62 (12 TI, 21 TP e 29 H) | 10,54 |
| Mestrado | 214 (41 TI, 73 TP e 100 H) | 36,39 |
| Mestrado não concluído | 45 (8 TI, 16 TP e 21 H) | 7,66 |
| Especialização | 137 (25 TI, 34 TP e 78 H) | 23,30 |
| Especialização concluída | 14 (1 TI, 4 TP e 9 H) | 2,38 |
| Graduação | 31 (2TI, 7 TP e 22 H) | 5,27 |
| TOTAL | 588 | 100,00 |
| Docentes - tempo integral | 119 | 20,24 |
| Docentes - tempo parcial | 183 | 31,12 |
| Docentes - horista | 286 | 48,64 |

***Obs.: Dados provenientes do relatório nº 59.071, concluído em 6/4/2009.**

De acordo com os avaliadores, os *Conselhos Superiores e os Colegiados dos Cursos [do UniCEUB] funcionam adequadamente e com representatividade da comunidade acadêmica, cumprindo os dispositivos regimentais e estatutários.*

Por fim, cabe destacar o registro da Comissão de Avaliação sobre a infraestrutura física disponibilizada pela Instituição:

As instalações gerais para o ensino, pesquisa, práticas de esportes, atividades culturais e de lazer, espaços de convivência e para laboratórios didáticos e de pesquisa são adequados às suas finalidades. A biblioteca central possui uma área física excelente e conta com um quadro profissional qualificado, com acervo que atende às necessidades da comunidade acadêmica e dispõe de uma política que garante a renovação e expansão de seu acervo.

Considerações Finais do Relator

Consoante o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento do UniCEUB:

| Dispositivo da Norma | Atende ou Não Atende |
|---|--------------------------------|
| Art. 3º | |
| I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral | Atende (20,24%) |
| II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado | Atende (mais de 60%) |
| III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação | Atende |
| IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário | Não aplicável |
| V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação | Atende |
| VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência | Atende |
| VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados | Atende |
| VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo | Atende |
| IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos | Atende |
| X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 | Atende |
| Art. 6º | |
| § 2º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior | Atende (CI “3” em 2009) |
| Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada credenciamento | Atende |

Sobre o quadro acima, cumpre esclarecer que, no processo de renovação de reconhecimento do curso de Nutrição (e-MEC nº 20070427), ministrado pelo UniCEUB, na fase “Secretaria - Parecer Final”, consta o seguinte resultado da análise: “Sugestão de Protocolo de Compromisso”, em 24/7/2010. O referido curso obteve o conceito “2” no CPC

(ENADE 2007), o que o levou a ser submetido à avaliação *in loco* conforme o disposto na Portaria Normativa MEC nº 4, de 2008. Nessa avaliação, o curso obteve o conceito global “3”, mas a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), em dezembro de 2009, rebaixou o conceito para “2”. Nesse contexto, cabe registrar que o protocolo de compromisso só foi inserido no e-MEC pela Instituição em 29/10/2010, tendo como data-limite para cumprimento das medidas estabelecidas no mencionado protocolo 30/11/2010. O processo, atualmente, encontra-se no INEP para reavaliação do curso, de acordo com o disposto no art. 62 do Decreto nº 5.773/2006, já mencionado anteriormente.

Face ao exposto, e considerando também a recente aprovação por esta Câmara do Parecer CNE/CES nº 232/2010, de 11/11/2010, que trata do credenciamento do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, com sede no Município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, mesmo após a Instituição, em 2/10/2009, ter firmado protocolo de compromisso com o MEC relativamente a um de seus cursos (Enfermagem) e sem que tenha sido alterado o disposto no inciso IX do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe que a Instituição não pode *ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos*, este Relator, *salvo melhor juízo*, entende, em função da jurisprudência firmada por esta Câmara, que o Centro Universitário de Brasília merece receber o mesmo tratamento dispensado ao Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo.

Após completa análise das condições institucionais apresentadas pelo Centro Universitário de Brasília e a sua evolução, especialmente desde o seu primeiro ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que o UniCEUB reúne condições de ser credenciado nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar que, no âmbito do programa de capacitação docente, o UniCEUB adote as medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Ainda no contexto do quadro docente, cabe recomendar, consoante as orientações contidas no já referido Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES nº 67, de 9 de julho de 2010, que a Instituição adote as devidas providências para o atendimento do referencial mínimo de qualidade (inserido no instrumento de avaliação externa), que passou a ser o seguinte:

"Quando o corpo docente da IES tem experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES e 100% têm formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu; desses, 70% possuem formação mínima em nível em pós-graduação stricto sensu e pelo menos 20% possuem o título de doutor".

Finalmente, e também de acordo com as informações extraídas do Relatório de Avaliação do INEP e do Relatório de Análise da SESu, pude observar que a Instituição deve adotar medidas visando à melhoria de suas atividades no ensino superior, que precisam ser efetivadas até o seu posterior processo de credenciamento, no contexto do ciclo avaliativo do SINAES. Com efeito, alguns aspectos requerem providências imediatas, quais sejam:

1. Implantar um Plano de Cargo e Carreira para o pessoal técnico-administrativo;
2. Atualizar o PDI e considerá-lo nos processos de avaliação interna (autoavaliação) e externa;
3. Utilizar os resultados da autoavaliação na correção de processos e procedimentos que visem à tomada de decisões;
4. Aperfeiçoar a política de atendimento aos discentes, especialmente em relação *aos alunos com dificuldades financeiras*;
5. Adotar medidas visando à melhoria da qualidade dos cursos de graduação oferecidos, considerando os resultados obtidos no ENADE, no triênio 2006 a 2008.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), instalado à EQN 707/907, Conjunto C, Asa Norte, Região Administrativa I, na cidade de Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), com sede e foro na mesma cidade e unidade da federação, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente